



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1132/2023.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 60 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Neópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do Poder Executivo Municipal o desmembramento da Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente que passarão a funcionar como órgãos autônomos e independentes.

Art. 2º. O inciso III do art. 1º da Lei no Municipal 707 de 21 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

- c) Secretaria de Obras e Transporte – SEOT;
- f) Secretaria de Agricultura – SEMAGRI;
- g) Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA;
- h) Secretaria de Indústria e Comércio – SEMIC;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDURB.

Art. 3º. O art. 21 da Lei no Municipal 707 de 21 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- II – Departamento de Piscicultura e Irrigação;
- III- Departamento de Agricultura Familiar.

Art. 4º. O art. 22 da Lei no Municipal 707 de 21 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

- IX - Secretário de Agricultura – SEMAGRI
- X - Secretário de Meio Ambiente – SEMMA
- XI - Secretário de Indústria e Comércio - SEMIC
- XII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano– SEDURB



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA tem por competência:

- I - Prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas ambiental e de recursos hídricos;
- II - Realizar atividades e serviços de recuperação, preservação e proteção do meio ambiente;
- III - Coordenar o Sistema Municipal do Meio Ambiente, e conceber, planejar e operacionalizar a Política Municipal do Meio Ambiente, assegurando ampla participação da sociedade;
- IV - Promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora;
- V - Licenciatar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente; promover a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;
- VI - Exigir, na forma da lei, a realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
- VII - Promover a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;
- VIII - Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, e, ainda de mineração, de desmatamento e que gerem resíduos tóxicos;
- IX - Acompanhar o gerenciamento da destinação de resíduos sólidos;
- X - Promover a fiscalização quanto a agressões ao meio ambiente, assim como quanto a transgressões à legislação ambiental, inclusive, quando for o caso, aplicando penalidades, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições, e demais sanções administrativas legalmente previstas;
- XI - Promover e estimular a criação de áreas verdes, praças, parques, e outros locais de convívio social e de lazer para a comunidade, alinhados com a gestão e a criação de unidades municipais de conservação ambiental, instituídas em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC, implementando sua regularização e gerenciamento;
- XII - Estimular, acompanhar ou operacionalizar ações técnicas e educativas em conformidade e relacionadas com a Política Nacional de Educação Ambiental, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Política Nacional de Recursos Hídricos, com a Política Nacional de Saneamento Ambiental, e demais políticas públicas regularmente estabelecidas nos âmbitos federal ou estadual;
- XIII - Exigir, na forma da lei e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 6º. A Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA passará a ter a seguinte composição:

- I - Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Departamento de Recursos Hídricos, Energéticos e de Resíduos Sólidos;
- IV - Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Educação Ambiental;
- V - Assessor de Gabinete.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio tem por competência:

- I - Coordenar a promoção e o desenvolvimento econômico do Município através do fomento à Indústria, Comércio, Desporto e Turismo visando à implantação ou expansão de negócios;
- II - Desenvolver projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área industrial, comercial, de desporto e de turismo;
- III - Assistir e acompanhar os projetos de instalação de negócios e empreendimentos no Município;
- IV - Propor ao Executivo medidas de proteção, apoio e incentivos à instalação de empresas, como isenção de impostos, realização de obras de infraestrutura e outras;
- V - Articular-se com outros municípios da região, entidades terceiro setor, entes consorciados, órgãos estaduais e federais para formação de parcerias em projetos regionais.
- VI - Desenvolver estudos visando identificar oportunidades de negócios de interesse do Município;
- VII - Coordenar ações de formação de cooperativas, associações, condomínios industriais e a organização de distrito industrial;
- VIII - Desenvolver missões empresariais e missões de captação de investimentos industriais; apoiar projetos e implantação de empresas âncora, de abrangência regional, no segmento de comércio e serviços;
- IX - Coordenar e executar promoções de apoio ao comércio, indústria, serviços tipo feiras, eventos em datas promocionais e desenvolver junto à comunidade iniciativas que auxiliem o incremento de negócios.
- X - Propor e executar estudos periódicos sobre o perfil de desenvolvimento da indústria, do comércio, de prestação de serviços, desporto e turismo no Município.

Art. 8º. A Secretaria de Indústria e Comércio passará a ter a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto de Indústria e Comércio;
- III - Departamento de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
- IV - Departamento Comercial e de Serviços;
- VI - Assessor de Gabinete.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por competência:

- I - Coordenar a elaboração e revisões do Plano Diretor do Município, bem como sua execução, observadas as normas aplicáveis legais e em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- II - Elaborar proposta de legislação e normas urbanísticas, incluindo as Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento e o Código de Obras, e outras pertinentes;



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

III - Realizar os procedimentos necessários à autorização, licenciamento e fiscalização da instalação de atividades econômicas, de edificações particulares e públicas e de empreendimentos de impacto, segundo a legislação vigente;

IV - Fiscalizar o cumprimento de normas urbanísticas no âmbito de toda a circunscrição do Município, tendo em vista o planejamento físico e territorial, especialmente em relação ao desenho urbano, zoneamento, obras e edificações;

V - Gerenciar e executar as atividades de controle, licenciamento, fiscalização e monitoramento do parcelamento, da ocupação e do uso do solo em todo território municipal, nos termos e disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

VI - Colaborar com a Secretaria Municipal de Administração na gestão dos bens públicos originários de parcelamento do solo, ocupação de gleba e de operações urbanas e afins;

VII - Atuar para as proposições e implantação de operações urbanas consorciadas;

VIII - Promover a articulação com outros municípios e órgãos de outras esferas federativas, no caso de projetos, ações e normas de interesse comum;

IX - Coordenar a elaboração e a implementação da Política Municipal de Habitação, bem como normatizar, executar e monitorar as ações pertinentes;

X - Atuar na implantação dos programas de moradia, executando ações para a ampliação da oferta de moradias para população de baixa renda, por meio da produção, aquisição ou locação de moradias temporárias;

XI - Promover ações visando à regularização fundiária e à requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais de interesse social, incluindo a recuperação de áreas de risco, o controle urbano e a manutenção de obras públicas essenciais aos assentamentos;

XII - Coordenar as intervenções em assentamentos precários existentes, com ações sociais de apoio à urbanização e à regularização fundiária;

XIII - Organizar e guardar plantas, projetos, levantamentos topográficos, desenhos, livros, catálogos e normas técnicas, plantas originais de parcelamento do solo e outros documentos relacionados à regulação urbana e à política habitacional;

XIV - Contribuir para os serviços de cartografia, manutenção e alimentação do sistema de banco de dados e informações georeferenciadas, no âmbito de sua competência;

XV - Atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos municipais, conforme determinações das leis específicas;

XVI - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB passará a ter a seguinte composição:

I - Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto;

III - Departamento de Planejamento Urbano e Regulação Urbana;

IV - Departamento de Regularização Fundiária;

IV - Departamento de Habitação e Ações Urbanísticas;

VI - Assessor de Gabinete.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Os cargos alterados e criados nesta lei, tratam-se de cargos de provimento em comissão, relacionados às respectivas Secretarias Municipais, de livre nomeação e exoneração, cujos respectivos vencimentos e remunerações permanecem descritos nos moldes da legislação em vigor para os cargos similares perante a administração, podendo ainda serem utilizados servidores do quadro administrativo para o exercício das funções descritas nesta lei.

Art. 12. Esta lei será regulamentada mediante Decreto, no processo de 90 (noventa dias) com a respectiva estruturação, funcionamento dos órgãos, suas respectivas competências e demais situações administrativas.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução correrão por conta de recursos orçamentários e créditos consignados à Prefeitura ao Município de Neópolis/SE.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 15. Revogam-se o inciso V do art. 20, inciso IV do art. 21 da Lei Complementar 707/2001 e art. 8o, inciso IX do art. 9o da Lei Complementar 786/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), em 06 de Dezembro de 2023.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal